



GEWIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Gestão de Recursos de Terceiros

Versão 1.0

Classificação: Pública

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	4
5.1. Diretor de Risco e Compliance	4
5.2. Área de Gestão	5
5.3. Comitê de Risco de Liquidez	5
6. METODOLOGIA	5
6.1. Índice de Liquidez	5
6.2. Vértices e Mapa de Liquidez	5
6.3. Limites de Controle (Hard e Soft Limits)	5
7. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DOS ATIVOS – FIF (ANEXO NORMATIVO I DA RCVN 175)	6
7.1. Ativos de Renda Variável	6
7.2. Ativos de Renda Fixa	6
7.3. Cotas de Classes / Fundos de Investimento	7
7.4. Derivativos	7
7.5. Ativos Offshore	7
7.6. Ativos Depositados em Margem de Garantia	7
8. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DO PASSIVO	7
8.1. Análise e Comportamento do Passivo	7
8.2. Cenários e Testes de Estresse	8
8.3. Atenuantes e Agravantes	8
9. LIQUIDEZ DE CLASSES FECHADAS	8
10. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE BAIXA LIQUIDEZ	8
11. MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E PERIODICIDADE	9
12. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	9
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
14. HISTÓRICO DE REVISÕES	9

1. OBJETIVO

Esta Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer as normas, diretrizes, metodologias e procedimentos adotados pela **GEWIN Capital Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.272.985/0001-57, (“**Gestora**”), para a identificação, avaliação, mensuração, monitoramento e controle do risco de liquidez das classes de cotas, abertas ou fechadas, dos fundos de investimento sob sua gestão (“**Fundos**”).

Entende-se por risco de liquidez a possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficazmente suas obrigações, correntes e futuras, esperadas e inesperadas, inclusive aquelas decorrentes de pedidos de resgate, amortizações ou de vinculação de garantias, sem incorrer em perdas significativas e sem afetar suas operações ordinárias; bem como a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar uma posição a preço de mercado em razão de seu tamanho elevado frente ao volume habitualmente transacionado ou de discontinuidades de mercado.

A Política busca assegurar a compatibilidade entre a demanda de liquidez estimada (passivo) e a oferta de liquidez estimada (ativos) de cada Fundo, de modo que os recursos disponíveis sejam suficientes para o cumprimento das obrigações nos prazos de resgate (cotização e liquidação) definidos nos respectivos regulamentos e anexos-classe.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as classes de cotas dos fundos de investimento geridos pela Gestora, observadas as especificidades de cada veículo. Para fins desta Política, os termos “Fundo”, “fundo de investimento” e “classe” são empregados de forma ampla, abrangendo as classes e subclasses de cotas geridas pela Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 175.

O gerenciamento do risco de liquidez é de responsabilidade da Gestora, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, independentemente da eventual contratação, direta ou indireta, de terceiros para auxiliá-la no exercício dessa atividade.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política observa e fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo e autorregulatório, bem como em suas alterações posteriores:

- **Resolução CVM nº 21**, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 175**, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo I (Fundos de Investimento Financeiro – FIF), que dispõe sobre os fundos de investimento;
- **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT)**, vigente desde 02 de janeiro de 2025, e suas Regras e Procedimentos correlatos, em especial as Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez para os Fundos 555;

De forma subsidiária e a título metodológico, são consideradas as seguintes publicações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”):

- “*Ferramentas para Gestão de Risco de Liquidez em Fundos de Investimento*” (ASA/CVM, setembro de 2018);
- “*Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimentos*” (ASA/SIN/CVM, dezembro de 2015); e
- “*Indicador de Resgate em Situações de Estresse*” (ASA/SIN/CVM, maio de 2015).

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- **Ativos Líquidos:** valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do Fundo para pagamento dos pedidos de resgate, incluídas as disponibilidades, expresso em Reais;
- **Prazo de Resgate:** período compreendido entre a data do pedido de resgate e a data de pagamento ao cotista, composto pelo prazo de carência (quando houver), prazo de cotização e prazo de liquidação;
- **ADTV (Average Daily Trading Volume):** volume médio diário negociado de um ativo, utilizado como parâmetro de estimativa de capacidade de conversão em caixa sem distorção relevante de preço;
- **Zeragem:** conversão de um ativo em disponibilidade financeira;
- **Vértices:** janelas de prazo, em dias úteis, utilizadas na construção do mapa de liquidez;
- **Hard Limit / Soft Limit:** limites de controle de liquidez, conforme definidos no item 6 desta Política.

5. RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O gerenciamento do risco de liquidez observa o princípio da segregação de funções, sendo conduzido por estrutura independente em relação à atividade de gestão das carteiras (administração de recursos), de modo a assegurar imparcialidade no processo decisório.

5.1. Diretor de Risco e Compliance

Compete ao Diretor estatutariamente responsável pela gestão de risco da Gestora:

- implementar, manter e fazer cumprir esta Política;
- supervisionar a apuração diária dos indicadores de liquidez e o enquadramento aos limites estabelecidos;
- notificar a área de gestão sobre eventuais desenquadramentos e acompanhar a execução dos planos de ação;
- submeter ao Comitê de Risco de Liquidez as situações que demandem deliberação colegiada; e
- possuir poder de veto sobre a área de gestão quando observadas exposições que superem os limites estabelecidos, até que adotadas as medidas corretivas cabíveis.

Diretor de Risco e Compliance:

Nome: Mariana Januário Guedes Fernandes Girade — Contato: compliance@gewincapital.com.br

5.2. Área de Gestão

Compete à área de gestão observar, na composição e no rebalanceamento das carteiras, a compatibilidade entre a liquidez dos ativos e o perfil do passivo de cada Fundo, bem como apresentar e executar planos de ação para o restabelecimento da liquidez quando notificada de desenquadramento.

5.3. Comitê de Risco de Liquidez

O Comitê de Risco de Liquidez é o órgão colegiado responsável pela definição das premissas metodológicas, dos limites e das medidas corretivas em situações de iliquidez. É composto pelo Diretor de Risco e Compliance e pelo Diretor responsável pela administração de carteiras (gestão), reunindo-se ordinariamente em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor de Risco e Compliance. As deliberações são formalizadas em ata e arquivadas pela Gestora.

6. METODOLOGIA

6.1. Índice de Liquidez

A apuração do risco de liquidez baseia-se no Índice de Liquidez (IL), definido pela razão entre os Ativos Líquidos e as Saídas de Caixa estimadas em cenários de estresse, para cada vértice de prazo:

$$IL = \text{Ativos Líquidos} / \text{Saídas de Caixa em Cenários de Estresse}$$

Considera-se que há situação de risco de liquidez quando o Índice de Liquidez for inferior a **1 (um)**, devendo o índice, em qualquer cenário, manter-se superior a essa referência.

Os pedidos de resgate já agendados e provisionados, pendentes de liquidação, são considerados como redutores do Índice de Liquidez no respectivo prazo de resgate do Fundo.

6.2. Vértices e Mapa de Liquidez

O mapa de liquidez é construído a partir de janelas intermediárias de tempo, considerando os seguintes vértices, em dias úteis:

1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

Os prazos para liquidação de resgates são sempre considerados como vértice adicional na análise da situação de liquidez de cada Fundo.

6.3. Limites de Controle (Hard e Soft Limits)

Os *hard limits* correspondem aos percentuais de passivo estimados na matriz de probabilidade de resgates que resultam em Índice de Liquidez igual a 1 (um). Os *soft limits* são definidos por um percentual de passivo estimado 10% superior ao *hard limit*, resultando em Índice de Liquidez igual a 1,1, funcionando como alerta antecipado para adoção de medidas preventivas.

Limite	Índice de Liquidez	Natureza
Soft Limit	IL = 1,1	Alerta preventivo — monitoramento reforçado e avaliação pela área de gestão
Hard Limit	IL = 1,0	Limite mínimo — exige plano de ação e eventual deliberação do Comitê de Risco

7. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DOS ATIVOS – FIF (ANEXO NORMATIVO I DA RCVM 175)

A capacidade de conversão dos ativos em caixa é estimada por classe de ativo, conforme premissas a seguir. Como regra geral, adota-se a premissa de zeragem de até 20% do ADTV, apurado em janela móvel de 63 pregões/dias úteis, percentual considerado adequado para não distorcer a formação de preços.

7.1. Ativos de Renda Variável

Consideram-se ativos de renda variável aqueles descritos no art. 56 do Anexo Normativo I da RCVM 175, a saber:

- ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- cotas de classes tipificadas como “Ações”;
- ETF de ações;
- BDR-Ações; e
- BDR-ETF de ações.

Para esses ativos, o prazo de zeragem é estimado a partir da participação de 20% do ADTV, considerada janela móvel de 63 pregões.

7.2. Ativos de Renda Fixa

Para fins de liquidez, os ativos de renda fixa são segregados em (a) títulos públicos, de risco de crédito soberano, e (b) ativos de crédito privado, de risco de crédito não soberano.

Títulos Públicos.

Os títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional — notadamente LFT, LTN, NTN-B e NTN-F — apresentam alta liquidez em mercado secundário. Para fins de modelagem, considera-se a participação de 20% do ADTV, em janela móvel de 63 dias úteis.

Títulos Privados.

- Debêntures: consideradas passíveis de zeragem a 20% do volume médio diário negociado, em janela móvel de 63 dias úteis. Caso a debênture analisada não registre negociação, o ativo é considerado ilíquido até o seu vencimento;
- Demais títulos privados emitidos por instituição não financeira: consideram-se os fluxos de caixa definidos para cada ativo;

- Títulos privados emitidos por instituição financeira: considerados passíveis de zeragem a 20% do volume médio diário negociado, em janela móvel de 63 dias úteis, classificados em relação ao respectivo emissor; na ausência de negociação, consideram-se os fluxos de caixa definidos na emissão ou em posteriores aditamentos.

7.3. Cotas de Classes / Fundos de Investimento

O prazo de liquidez de uma cota de fundo corresponde ao prazo de pagamento de resgate previsto no respectivo anexo-classe, conforme disponibilizado no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento (SGF) da CVM, compreendendo o prazo de cotização e o prazo de liquidação, acrescido de eventual prazo de carência.

A opção de pagamento de resgate em prazo menor mediante cobrança de taxa de saída não é considerada para fins de liquidez, de modo a preservar o princípio de conversão de ativos em disponibilidades sem perda financeira. Para classes fechadas (FIFs, FIDCs, FILs e FIPs), as cotas investidas são consideradas ilíquidas, exceto quando houver liquidez em mercado secundário, hipótese em que se utiliza o ADTV para estimativa.

7.4. Derivativos

Para opções, termos e swaps, considera-se, para fins de liquidez, o prazo de vencimento definido em cada contrato. No controle de liquidez, é igualmente acompanhada a eventual necessidade de caixa decorrente do ajuste diário de contratos futuros.

7.5. Ativos Offshore

Aplicam-se aos ativos no exterior as mesmas regras previstas para os respectivos grupos de ativos, acrescidas de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis ao prazo de zeragem, a fim de contemplar a liquidação do câmbio para conversão da moeda de origem em Reais.

7.6. Ativos Depositados em Margem de Garantia

Os ativos alocados como margem de garantia são considerados ilíquidos para fins de controle de liquidez, na proporção da margem requerida, deixando de ser computados no fluxo de liquidez do Fundo enquanto vinculados.

8. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DO PASSIVO

8.1. Análise e Comportamento do Passivo

Sob a ótica do passivo, busca-se definir o percentual mínimo do patrimônio líquido da classe (ou subclasse) adequado ao cumprimento integral e tempestivo dos pedidos de resgate, no prazo previsto em seu anexo-classe. A estimativa do percentual de saída de recursos é confrontada com o percentual de ativos líquidos, definindo o Índice de Liquidez.

Para a simulação de resgates futuros, a Gestora utiliza a matriz de probabilidade de resgates divulgada periodicamente pela ANBIMA, aplicada sobre o passivo classificado de cada Fundo. São monitorados, ainda, o número total de cotistas, a concentração do passivo por cotista, por alocador e por perfil de investidor, bem como o grau de dispersão das cotas (exposição do maior cotista).

O percentual estimado de saída de recursos considera a classificação CVM do Fundo e a quantidade de cotistas, segmentada nos seguintes patamares:

Faixa de Cotistas	Sensibilidade do Passivo
Até 20 cotistas	Maior concentração / passivo controlado
De 21 a 200 cotistas	Concentração intermediária
Superior a 201 cotistas	Passivo pulverizado / maior sensibilidade a ondas de resgate

8.2. Cenários e Testes de Estresse

As saídas de caixa são estimadas a partir de cenários estressados, construídos com base nos dados históricos de resgates por classe de fundo e por faixa de cotistas. São considerados, no mínimo, dois cenários:

- **Cenário Atual:** baseado nos dados mais recentes da matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA; e
- **Cenário de Estresse:** baseado no pior cenário histórico da referida matriz, multiplicado por fator de estresse (sempre superior a 1) definido pelo Comitê de Risco de Liquidez e revisto, no mínimo, anualmente.

Adicionalmente, são realizados testes de estresse periódicos que consideram, entre outras hipóteses, o resgate total das cotas dos Fundos abertos, verificando-se o montante de liquidez disponível dentro do respectivo prazo de resgate e o prazo necessário para a liquidação integral.

8.3. Atenuantes e Agravantes

Considera-se atenuante, na exigência de liquidez, a classificação das classes ou subclasses como exclusivas e com resgate em ativos permitido no regulamento. Consideram-se agravantes, entre outros, a elevada pulverização do passivo, a distribuição em plataformas destinadas ao público geral e a concentração de resgates históricos acima da média da indústria.

9. LIQUIDEZ DE CLASSES FECHADAS

Embora as classes fechadas não estejam sujeitas a resgates não programados, são considerados, para a avaliação de sua liquidez, os encargos e despesas dos respectivos veículos — tais como taxas de administração, gestão e custódia, taxa de fiscalização da CVM, contribuição à ANBIMA, despesas de auditoria e de consultorias especializadas — bem como os compromissos de liquidação de operações e os cronogramas de amortização.

Recomenda-se a manutenção de caixa mínimo, em instrumentos de liquidez imediata (por exemplo, operações compromissadas de 1 dia ou fundos de zeragem), suficiente para fazer frente às despesas previstas pelo período mínimo definido pelo Comitê de Risco de Liquidez. Para as amortizações, considera-se o fluxo de pagamento dos ativos ao Fundo em consonância com o passivo previsto em regulamento.

10. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE BAIXA LIQUIDEZ

Apurada situação de baixa liquidez, a área de Risco adotará, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

1. avaliar internamente o fato gerador da iliquidez, confirmando a adequação do processo operacional e a qualidade dos dados produzidos;
2. notificar a área de gestão responsável, informando a situação detectada e solicitando plano de ação para regularização da liquidez;
3. avaliar, em conjunto com o responsável pela gestão, o plano de ação proposto; e
4. não havendo readequação em prazo adequado, submeter a matéria ao Comitê de Risco de Liquidez para discussão e eventual deliberação, incluída a avaliação de medidas excepcionais admitidas pela regulamentação.

11. MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E PERIODICIDADE

O controle de liquidez das carteiras é realizado, no mínimo, em periodicidade semanal, sem prejuízo de apurações diárias e de avaliações extraordinárias em situações de estresse de mercado. São gerados relatórios periódicos destinados à Diretoria, à área de gestão e, quando aplicável, à área Jurídica e de relacionamento com os órgãos reguladores.

As planilhas e os controles de gerenciamento do risco de liquidez, bem como esta Política, são mantidos em diretório de acesso restrito aos responsáveis por seu controle, observadas as regras de guarda de documentos e evidências das decisões tomadas.

12. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou em menor periodicidade, sempre que houver: (i) alteração relevante na metodologia dos riscos tratados; (ii) alteração relevante na estrutura da área de Gestão de Riscos da Gestora; ou (iii) alteração relevante nas regras aplicáveis emanadas do regulador ou do autorregulador.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Política serão dirimidos pelo Diretor de Risco e Compliance da Gestora. A inobservância das diretrizes aqui estabelecidas sujeita os envolvidos às medidas internas cabíveis, sem prejuízo das sanções regulatórias aplicáveis.

Contato para esclarecimentos: mariana.girade@gewincapital.com.br

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	[mês/ano]	Elaboração e publicação inicial	Risco e Compliance	Diretoria

Versão	Data	Descrição	Responsável	Aprovação